Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 14 de julho de 2022

***"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA DE SUMARÉ, COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À INCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***Autor: Vereador Valdir de Oliveira

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens, mediante estímulo a participação cidadã desse público em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, no intuito de fomentar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único -** O Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, terá como público alvo, jovens de maior vulnerabilidade social residentes no município, destinando-se a capacitação e desenvolvimento de suas habilidades e competências individuais, geração de renda, conscientização ambiental, e com seu protagonismo juvenil, promover qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º -** Constituem objetivos específicos do Programa Agente Jovem Ambiental – AJA:

I – Capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas e desenvolvimento sustentável;

II – Incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população sumareense da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III – Propiciar o desenvolvimento da autoestima e do sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do programa;

IV – Qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações sócio ambientais.

**Art. 3º -** A execução do Programa Agente Jovem Ambiental – AJA dar-se á em fases, as quais serão identificadas e descritas no edital de chamamento.

**§ 1º** - A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante a seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

**§ 2º** - Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no que trata o *caput* deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:

I – Possuir idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos;

II – Integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – Estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

**§ 3º** - O jovem atendido pelo Programa será, para fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental – AJA.

**§ 4º** - O edital de que se trata o § 1º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

**Art. 4º -** O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I – Mobilizar a população do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto aos moradores;

II – Ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o reestabelecimento de suas condições naturais.

III – Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos.

IV – Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente – APPs;

V – Colaborar para a conservação da biodiversidade do município, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e manejo sustentável nos espaços naturais.

**Art. 5º -** As atividades exercidas pelo Agente Jovem Ambiental, não terá remuneração, sendo todas as ações feitas em caráter voluntário.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a publicação.

Sala de Sessões, 14 de Julho de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Frente às ameaças socioambientais, políticas e econômicas, se acrescem os imperativos ambientais de como se administrar e garantir recursos vitais e finitos como o solo, a água, a energia, entre outros em um sistema social caracterizado pela desigualdade e insustentabilidade. Frisa-se a importância da educação como instrumento de mudança.

O jovem pode ter um papel central quanto a conscientização de toda a sua comunidade na preservação do meio ambiente, tendo foco na busca pela preservação e sustentabilidade, não apenas para os atuais cidadãos, mas também para as gerações futuras.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei, propõe instituir no âmbito do município de Sumaré, o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, no intuito de fomentar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição e agradeço antecipadamente o apoio na aprovação desta lei.

Sala de Sessões, 14 de Julho de 2022.



**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos